



DECRETO Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Ratifica, no Município de Ipueiras, o isolamento social rígido e as medidas contidas no Decreto Estadual 34.037, de 17 de abril de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS – ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, que manteve as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO que, diante do cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Ipueiras;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas no Município de Ipueiras, até posterior deliberação, o isolamento social rígido e, em parte, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021.

Art. 2º - O funcionamento das atividades de comércio, durante o isolamento social previsto neste Decreto, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, sujeitar-se-ão às regras de isolamento social rígido estabelecidas no Decreto Estadual n.º 33.965 de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários, o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 8h às 14h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.

Art. 3º - Permanece suspenso o funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 19 de abril de 2021.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL